



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000

Lei nº 3.611, de 22 de abril de 2020

Inclui ação em Anexo de Metas e Prioridades de PPA 2018/2021 e na LDO de 2020 e LOA 2020, no orçamento do Município.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluída no Anexo de Metas e Prioridades do PPA 2018/2020, na LDO 2020 e LOA 2020, no Orçamento do Município, da Secretaria de Assistência Social, na Função 08, na Subfunção 244 da Assistência Comunitária, no Programa 203 da Proteção Social Básica, no Recurso 0001 no Livre, no elemento 44.90.51.00.00.00.0001, no Projeto/Atividade 1.070 Construção, ampliação e reforma do Centro de Convivência do Idoso.

Art. 2º As despesas de contrapartida, correrão por conta da seguinte unidade orçamentária;

05.04.08.244.203.1.070 44.90.51.00.00.00.00.0001.- Obras e Instalações.

Art. 3º Fica esta ação incluída para ser utilizada como Contrapartida.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 22 de abril de 2020.

  
Sávio Johnson Prestes  
Prefeito Municipal